



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº869, DE 31 DE MARÇO DE 1.993.

=====

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jambéiro.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARAGRAFO UNICO - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuario abrange as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12(doze) Membros, sendo:

- I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Câmara Municipal;
- III - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

cont. da lei nº869 de 31 de março de 1.993

fls-02

- IV - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da associação, sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da associação sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - 01(um) representante titular e 01(um) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicada.
- 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;
- 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 31 de março de 1.993.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de março de 1.993.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO